



1º TERMO DE AJUSTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4057

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077, de 09 de janeiro de 2002, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1103, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.508.097/0001-36, representada por seu Diretor-Geral, Nelson Simões da Silva, RG nº 3.461.727, SSP/DF, CPF nº 708.191.577-91, doravante denominada **RNP**;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, autarquia federal, com sede na Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória ES CEP 29075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, casado, portador da identidade nº 337068 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.372.397-00, doravante denominada **UFES**;

FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, Fundação de direito privado sem fins lucrativos estabelecida na Av. Fernando Ferrari, nº 845 – Goiabeiras, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF 02.980.103/0001-90, neste ato, representada por seu Superintendente, Armando Biondo Filho, brasileiro, união estável, físico, portador da carteira de identidade nº 3.052.172 expedida pela IFP/RJ e CPF/MF sob o nº 376.717.407-30, doravante denominada simplesmente **FEST**.

Em conjunto, **PARTÍCIDES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Conforme previsto na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica nº 4057 firmado entre as **PARTÍCIDES**, o presente **Termo de Ajuste** tem por objeto a inclusão do Plano de Trabalho 2021/2022 para viabilizar a execução do referido Acordo.

1.2 – Em face da inclusão do Plano de Trabalho informado no item 1.1 acima, a **RNP** repassará a **FEST**, pela completa e regular manutenção e operação do **PoP-ES**, o valor total de R\$ 145.352,47 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) a ser efetuado em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 17.612,66 (dezessete mil, seiscentos e doze reais e sessenta e seis centavos) e 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 11.612,71 (onze mil seiscentos e doze reais e setenta e um centavos).

1.2.3 - A **FEST** deverá enviar a FATURA para o e-mail nfe@rnp.br com 20 (vinte) dias de antecedência.

1.2.4 – A RNP efetuará os pagamentos nos dias 15 ou 30, de cada mês subsequente, sempre considerando a antecedência de 20 (vinte) dias para apresentação da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL PRÉ EXISTENTES

2.1 – Os direitos de propriedade intelectual e industrial de titularidade de cada uma das organizações, desenvolvidos ou modificados durante a vigência deste Acordo permanecerão como propriedade individual da respectiva organização.

2.2 – Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma das organizações, será outorgado à outra em virtude deste Acordo ou de seu cumprimento.

2.3 – Cada organização será responsável, sem nenhum ônus adicional à outra, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros, usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Instrumento.

2.4 – Salvo acordo em contrário e por escrito, nem a **UFES** e a **FEST** e nem a **RNP** poderão publicar ou usar logotipo, marca ou patente registrados pelo outro.

2.5 – As marcas registradas por qualquer uma das organizações para definir seus produtos e serviços, bem como seu(s) logotipo(s) registrado(s), são de propriedade exclusiva de cada uma delas.

2.6 – A **UFES**, a **FEST** e a **RNP** não poderão produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa ao outro, ou duas coligadas a este Acordo, sem autorização prévia e por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

3.1 - As Partes, inclusive as testemunhas, reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as PARTES assinam por meio eletrônico, ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

4.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, ora aditado, compatíveis e não alteradas pelo presente Termo.

E, por estarem desta forma acordados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas ao final nomeadas, para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, de outubro de 2021



NELSON SIMOES DA
SILVA:70819157791
708.191.577-91

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 23/03/2022

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP

Nelson Simões da Silva
Diretor Geral

Testemunha RNP:

Verificação AJUR:

Gorgonio Barreto
Araujo:36676861100
366.768.611-00

Emitido por: AC
PESSOA SC

RNP-UFES-FEST PoP-ES –TAJ01 2021.
Data: 18/03/2022

Mariane Pedrozo
Oliveira:02913209106
029.132.091-06

Emitido por: AC
PESSOA SC

Data: 17/03/2022



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO – UFES**

Paulo Sérgio de Paula Vargas
Reitor

Testemunha UFES:



Documento assinado digitalmente
RODOLFO DA SILVA VILLACA
Data: 09/02/2022 11:40:54-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Assinado de forma digital por
ARMANDO BIONDO
FILHO:37671740730
Dados: 2022.02.08 09:15:51
-03'00'

**FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE
TECNOLOGIA – FEST**

Armando Biondo Filho
Superintendente

PATRICIA
BOURGUIGNON
SOARES:083934
74728
Assinado de forma
digital por PATRICIA
BOURGUIGNON
SOARES:08393474728
Dados: 2022.02.08
08:39:06 -03'00'

Testemunha FEST: